



SESSÕES DE FORMAÇÃO













Webinar

Regulamento Europeu (UE) 2017/745: Enquadramento legal da Investigação Clínica de Dispositivos Médicos (DM)









FORMAÇÃO















Compreender a definição de dispositivo médico (DM)

Compreender o conceito de qualificação regulamentar e classificação de risco

Exemplos de casos fronteira

Exemplos de DMs de diferentes classes

Compreender o conceito de finalidade médica no contexto da qualificação de software como DM





SESSÕES DE FORMAÇÃO



















SUMÁRIO

- 1. Definições e âmbito
- 2. Processo de qualificação regulamentar
- 3. Processo de classificação de risco e importância

4. Exemplos

5. Documentos úteis

Definições Regulamentares

ORIGEM



REGULAMENTO (UE) 2017/745 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO ►B

de 5 de abril de 2017

relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 117 de 5.5.2017, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
<u>M1</u>	Regulamento (UE) 2020/561 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2020	L 130	18	24.4.2020
<u>M2</u>	Regulamento Delegado (UE) 2023/502 da Comissão de 1 de dezembro de 2022	L 70	1	8.3.2023
<u>M3</u>	Regulamento (UE) 2023/607 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2023	L 80	24	20.3.2023

Retificado por:

- Retificação, JO L 117 de 3.5.2019, p. 9 (2017/745)
- Retificação, JO L 334 de 27.12.2019, p. 165 (2017/745)

PAGE CONTENTS Annex XVI products

Borderline and Classification

Class | Devices

Clinical investigation and evaluation

COVID-19

Custom-Made Devices

lature (EMDN)

Implant cards

In-house devices

Authorised Representatives, Importers Distributors

n Medical Device

In Vitro Diagnostic medical devices (IVD)

Artigo 123.º

Entrada em vigor e data de aplicação

- 1. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
- O presente regulamento é aplicável a partir de M1 26 de maio de 2021 ◀.



Annex XVI products

Reference	Title	Publication
MDCG	Guidance on demonstration of equivalence for Annex XVI products	December
2023-6 🌦	- A guide for manufacturers and notified bodies	2023
MDCG	Guidance on qualification and classification of Annex XVI products	December
2023-5	 A guide for manufacturers and notified bodies 	2023
C) P A	Q&A on transitional provisions for products without an intended	September
Q&A	medical purpose covered by annex XVI of the MDR .	2023

Borderline and Classification

Reference	Title	Publication
	Manual on borderline and classification under Regulations (EU)	
Manual on	2017/745 and 2017/746 v3 6	September
Borderline	Background note %, on the use of the Manual on borderline and	2023
	classification for medical devices under the Directives.	
MDCG 2022-5	Guidance on borderline between medical devices and medicinal	April 2022
•	products under Regulation (EU) 2017/745 on medical devices	April 2022
MDCG 2021-24		October 2021
√⊕ ₂	Guidance on classification of medical devices	

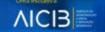


https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02017R0745-20230320

















Definições Regulamentares

DISPOSITIVO MÉDICO

"qualquer instrumento, aparelho, equipamento, software, implante, reagente, material ou outro artigo, **destinado pelo** fabricante a ser utilizado, isolada ou conjuntamente, em seres humanos, para um ou mais dos seguintes fins médicos específicos de:

- diagnóstico, prevenção, monitorização, previsão, prognóstico, tratamento ou atenuação de uma doença;
- diagnóstico, monitorização, tratamento, atenuação ou compensação de uma lesão ou de uma deficiência;
- estudo, substituição ou alteração da anatomia ou de um processo ou estado fisiológico ou patológico,
- fornecimento de informações por meio de exame *in vitro* de amostras derivadas do corpo humano, incluindo dádivas de órgãos, sangue e tecidos, e cujo principal efeito pretendido no corpo humano não seja alcançado por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, embora a sua função possa ser apoiada por esses meios.

São igualmente considerados dispositivos médicos os seguintes produtos:

- dispositivos de controlo ou suporte da conceção;
- especificamente destinados à limpeza, desinfeção ou esterilização de dispositivos (...)"











Âmbito de aplicação

INCLUÍDO

- Dispositivos médicos fabricados utilizando tecidos ou células de origem animal, ou seus derivados,
 que não sejam viáveis ou que tenham sido tornados não viáveis.
- ✓ Dispositivos médicos fabricados utilizando <u>derivados</u> de tecidos ou células de origem humana, que
 não sejam viáveis ou que tenham sido tornados não viáveis.
- ✓ **Dispositivos médicos que incorporem**, como parte integrante, uma substância que, se utilizada separadamente, seja suscetível de ser considerada como **medicamento**, incluindo um medicamento derivado do sangue ou do plasma humanos, que tenha uma ação acessória à do dispositivo.
- ✓ **Dispositivos médicos** que são compostos por **substâncias ou combinações de substâncias** destinadas a serem introduzidas no corpo humano via orifício corporal ou aplicados na pele.
- ✓ Dispositivos fabricados e utilizados ao nível de uma só instituição de saúde (*in house*) − REQUISITOS DE SEGURANÇA E DESEMPENHO













Âmbito de aplicação

EXCLUÍDO

- Dispositivos médicos de diagnóstico in vitro Regulamento 2017/746
- **⋈** Medicamentos DIR 2001/83/CE
- ☑ Medicamentos de terapia avançada [ATMP] Regulamento (CE) Nº 1394/2007
- ☑ Orgãos, tecidos ou células de origem animal, ou produtos contendo ou consistindo deles (viáveis)



- ☑ Orgãos, tecidos ou células de origem humana ou seus derivados (DIR 2004/23/CE), ou produtos contendo ou consistindo deles (viáveis)
- **IX** Cosméticos Regulamento (CE) № 1223/2009
- ☑ Produtos que contêm, ou consistem em, material biológico ou organismos viáveis (micro-organismos vivos, bactérias, fungos ou vírus)



⊠ Géneros Alimentícios Regulamento (CE) Nº 178/2002















Âmbito de aplicação

Incluído

PRODUTOS SEM FINALIDADE MÉDICA

ANEXO XVI

LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS SEM FINALIDADE MÉDICA PREVISTA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.°, N.° 2

- 1. Lentes de contacto ou outros artigos destinados a ser introduzidos no olho ou colocados sobre ele.
- 2. Produtos destinados a ser, total ou parcialmente, introduzidos no corpo humano por meios cirurgicamente invasivos com a finalidade de modificar a anatomia ou de fixar partes do corpo, com exceção de produtos de tatuagem e pircingues.
- 3. Substâncias, combinações de substâncias ou artigos destinados a ser utilizados para preenchimento facial ou outro tipo de preenchimento dérmico ou das membranas mucosas por injeção subcutânea, submucosa ou intradérmica, ou outro tipo de introdução, à exceção dos utilizados para tatuagem.
- 4. Equipamento destinado a ser utilizado para reduzir, eliminar ou destruir o tecido adiposo, como equipamento para lipoaspiração, lipólise ou lipoplastia.
- 5. Equipamento emissor de radiações eletromagnéticas de alta intensidade (por exemplo, infravermelhos, luz visível e ultravioletas) destinado a ser utilizado no corpo humano, incluindo fontes coerentes e não coerentes, monocromáticas e de largo espetro, como equipamento de raios laser e equipamento de luz intensa pulsada para renovação cutânea, remoção de tatuagens, depilação ou outro tratamento de pele.
- 6. Equipamento para estimulação cerebral por aplicação de correntes elétricas ou de campos magnéticos ou eletromagnéticos que penetram no crânio a fim de alterar a atividade neuronal no cérebro.



































Exemplos - o que é DM

Frigoríficos e Congeladores de Sangue

Fim de destino: preservar sangue e derivados do sangue, armazenados a temperaturas baixas (controladas) para administração

Descongeladores de Plasma







Canetas de Insulina





Luvas de **Exame**





Implantes Mamários



Aparelhos Dentários

Cobertores de Aquecimento











Exemplos - O que não é DM



Marcadores de Instrumentos

<u>Fim de destino</u>: Identificar instrumentos de uso odontológico



Gallipots

Fim de destino: Estéreis e não estéreis, para medicamentos ou substâncias desinfectantes destinadas a serem usadas no contexto de uma intervenção cirúrgica.



Perucas e lenços de cabeça



Capacetes



Caixas de Medicação



Gases para anestesia e terapia de inalação



Repente de Insectos

Fim de destino: prevenção de doenças transmitidas por insectos.



Desinfectantes tópicos

















Fronteiras Software Biocida Medicamento **DM Produto** Consumo Geral Cosmético **EPI**

















Medicamento Artigo 1(2) DIR 2001/83/CE

Substância ou combinação de substâncias Que possa ser utilizada ou administrada no ser humano

Exercendo uma ação

farmacológica, imunológica ou metabólica tratar
prevenir doenças
restaurar
corrigir
modificar funções fisiológicas
estabelecer um diagnóstico

Fim Médico













Pharmacological

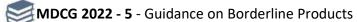
interaction typically at a molecular level between a substance or its metabolites and a constituent of the human body which results in initiation, enhancement, reduction or blockade of physiological functions or pathological processes. Examples of constituents of the human body may include, among others: cells and their constituents (cell membranes, intracellular structures, RNA, DNA, proteins, e.g. membrane proteins, enzymes), components of extracellular matrix, components of blood and components of body fluids.

Immunological

understood as an action initiated by a substance or its metabolites on the human body and mediated or exerted (i.e. stimulation, modulation, blocking, replacement) by cells or molecules involved in the functioning of the immune system (e.g. lymphocytes, toll-like receptors, complement factors, cytokines, antibodies).

Metabolic

is understood as an action of a substance or its metabolites which involves an alteration, including stopping, starting or changing the rate, extent or nature of a biochemical process, whether physiological or pathological, participating in, and available for, function of the human body. The term 'biochemical processes' is understood as reactions available for the human body including anabolic and catabolic reactions and transport of substances between compartments. An interaction with a known receptor is not a prerequisite for the metabolic means of action.















Princípios de Demarcação

"Aos medicamentos definidos no artigo 1. o , ponto 2, da Diretiva 2001/83/CE. Para decidir se determinado produto se rege pela Diretiva 2001/83/CE ou pelo presente regulamento, atende-se em especial ao principal modo de ação desse produto"

Artigo 1 (6b)) do REG 2017/745

"Em caso de dúvida, se, tendo em conta a globalidade das suas características, um produto corresponder simultaneamente à definição do medicamento e à definição de um produto regido por outras disposições legislativas comunitárias, aplicam-se as outras disposições da presente directiva."

Artigo 2(2) da DIR 2001/83/CE







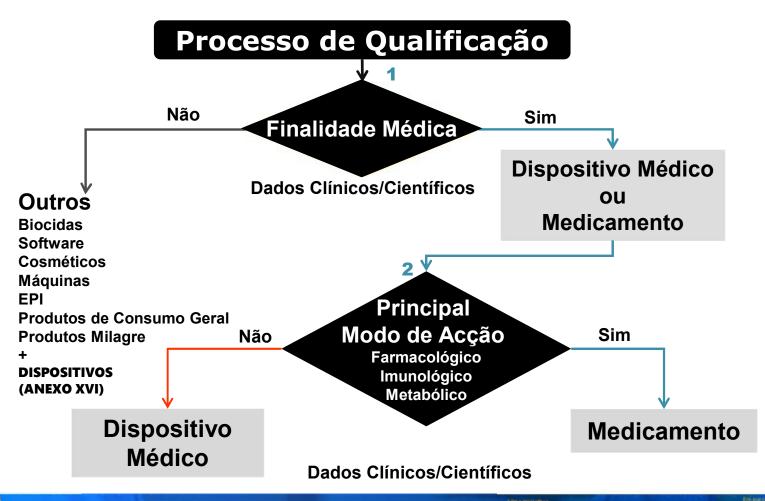






Princípios de Demarcação

Sumário





00000











Classificação de DM

Objectivo:

Estabelecer um sistema de classificação tendo em conta a <u>vulnerabilidade do corpo</u> <u>humano</u> perante uma potencial falha ou mau funcionamento do produto;

Adequar a <u>avaliação da conformidade</u> ao <u>risco</u> envolvido na utilização do dispositivo (Regras de proporcionalidade);

Adequar a informação a ser cedida ao risco associado ao dispositivo médico.













Classificação vs Avaliação de Conformidade

Classe III

Classe IIb

Classe IIa

RISCO

Classe

Intervenção de Organismo Notificado Procedimento de avaliação adequado Exigência do Procedimento















Classificação de DM Critérios

1. Fim de Destino do Dispositivo Médico

- Documentação Técnica
- Rotulagem e Instruções de Utilização (FI)
- Materiais Promocionais
- Duração Tempo de contacto
 (utilização real ininterrupta do dispositivo para a finalidade prevista uso continuado)
- 3. Invasivo vs. Não Invasivo
- 4. Anatomia afetada
- 5. Utilização potencialmente perigosa
 - Localizações Anatómicas Críticas
 - Debilidade da população alvo
 - Riscos envolvidos na utilização

Duração Invasibilidade	Temporária	Curta Duração	Longa Duração
Implantáveis absorvíveis			
Implantáveis		ره (
Cirurgicamente invasivos	ęj	500	
Invasivo			
(Orifícios naturais do corpo e estomas)			
Não invasivo			













REGRA 3

Os DMs que consistem em substâncias ou mistura de substâncias destinadas a serem usadas in vitro em contacto direto com células, tecidos, órgãos ou embriões humanos, pertencem à Classe III.

REGRA 8

- Implantes mamários, redes cirúrgicas, implantes de discos vertebrais e implantes que entram em contato com a coluna, pertencem à Classe III.
- Os DMs que são destinados à substituição total ou parcial de todos os tipos de articulações (implantes articulares), pertencem à Classe III.

(Exceto: componentes auxiliares: parafusos, cunhas, placas e instrumentos)

Os DMs implantáveis ativos e respetivos acessórios, pertencem à Classe III.













Regra 14

Todos os dispositivos que incluam, como parte integrante, uma substância que, se utilizada separadamente, pode ser considerada um medicamento na aceção do artigo 1. o , ponto 2, da Diretiva 2001/83/CEE, incluindo um medicamento derivado de sangue ou plasma humanos, na aceção do artigo 1. o , ponto 10, da referida diretiva, e que tenha uma ação acessória à dos dispositivos, são classificados na classe III.

Exemplos:

- Cimento ósseo com antibiótico
- Preservativos com espermicida
- Cateteres revestidos com Heparina
- Pensos com agente antimicrobiano (função acessória)
- DIUs com cobre ou prata
- Gel lubrificante para cateteres com anestésico













REGRA 19 - DMs que incorporem ou consistam em **nanomateriais** pertencem às Classes IIa, IIb ou III dependendo do potencial de exposição interna.

REGRA 20 - Os DMs invasivos dos orifícios do corpo (não cirurgicamente invasivos) destinados a administrar medicamentos por inalação pertencem à classe IIa, a não ser que:

- o modo de ação tenha um impacto essencial na eficácia e segurança dos medicamentos administrados,
- no caso dos destinados ao tratamento de condições de que apresentam um risco de vida.

Nestes casos devem ser classificados na Classe IIb

REGRA 22 - Os DMs terapeuticamente ativos com função de diagnóstico **incorporada**, os quais são determinantes para a gestão do doente, estão na classe III, tais como:

- sistemas de circuito fechado
- desfibriladores externos automáticos















Classe I



Ligaduras





Pensos



Termómetro



Sistemas de Perfusão



Pensos/Fraldas para Incontinência



Estetoscópio

Algodão Hidrófilo



Camas Hospitalares



Seringas (sem agulha)



Meias de Compressão



Instrumentos Cirúrgicos Reutilizáveis

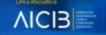


Cadeira de **Rodas**













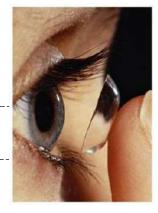




Classe IIa



Aparelho de **Ultra-sons**











Lancetas e Agulhas





Equipamento de Ressonância

Magnética

Fios Ortodônticos



Seringas (com agulha)



Compressas



















Classe IIb



Lentes de Contacto







Incubadoras

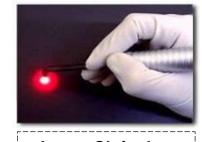


Desfibrilhadores Externos



Preservativos





Laser Cirúrgico



Ventiladores





















Classe III



Implantes Mamários



Cateteres Neurológicos e Cardiovasculares



The state of the s

Próteses de Joelho



Válvulas Cardíacas





Próteses de Anca



Agulhas Espinais



Próteses de Ombro



Stents Coronários



Implantes do Crânio



DA TEORIA À PRÁTICA SESSOES DE









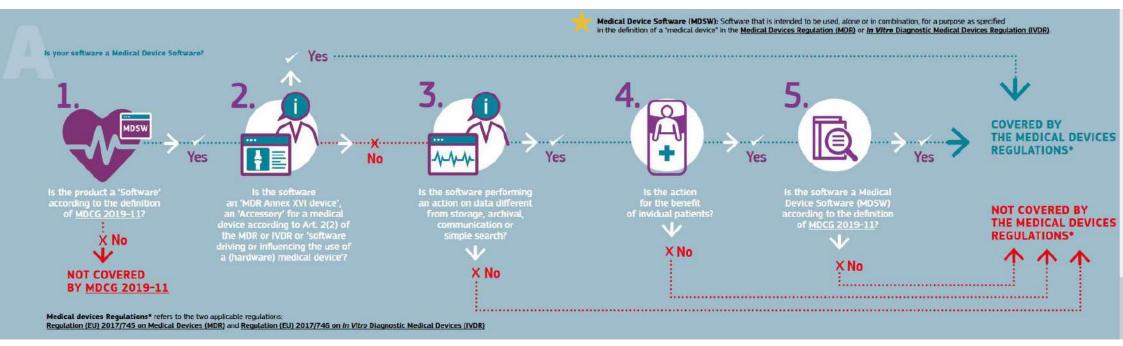




Is your software a

Medical Device?







































Regra 11

Aplicável a software/Apps:

IIa – destinado a monitorizar os processos fisiológicos ou destinado a prestar informações utilizadas para tomar decisões com fins terapêuticos ou de diagnóstico

III – se as decisões tiverem um impacto que possa causar a morte ou uma deterioração irreversível do estado de saúde

IIb - se destinarem à monitorização de parâmetros fisiológicos vitais, quando a natureza das variações desses parâmetros seja passível de resultar em perigo imediato para o paciente se tais decisões têm um impacto que pode causar uma deterioração grave do estado de saúde ou uma intervenção cirúrgica

I – restantes casos











Documentos úteis

Borderline and Classification

Borderline and Classification

Reference	Title	Publication
	Manual on borderline and classification under Regulations (EU)	
Manual on	2017/745 and 2017/746 v3 (September
Borderline	Background note on the use of the Manual on borderline and	2023
	classification for medical devices under the Directives.	
MDCG 2022-5	Guidance on borderline between medical devices and medicinal	April 2022
⊕,	products under Regulation (EU) 2017/745 on medical devices	April 2022
MDCG 2021-24		October
•	Guidance on classification of medical devices	2021
		Marrida alam

New technologies

New technologies

Reference	Title	Publication
MDCG 2023-4	Medical Device Software (MDSW) – Hardware combinations Guidance on MDSW intended to work in combination with hardware or hardware components	October 2023
Infographic 🏇	Is your software a Medical Device?	March 2021
MDCG 2019-11	Qualification and classification of software - Regulation (EU) 2017/745 and Regulation (EU) 2017/746	October 2019



https://health.ec.europa.eu/medical-devices-sector/new-regulations/guidance-mdcg-endorsed-documents-and-other-guidance_en







